



**NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 05/2016**

A Administração Pública tem entre suas responsabilidades, a de cumprir a legislação vigente no que concerne as normas de Fiscalização de Posturas. A fiscalização e o cumprimento da Lei Municipal 2.260/1989 é suplemento deste processo.

Com o intuito de promover o bem-estar de todos, promovendo o embelezamento da nossa Cidade, como também, a saúde de todos, combatendo a proliferação de ratos, do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, e outros animais peçonhentos, **NOTIFICA** o proprietário do terreno, abaixo identificado, a cumprir:

I. Limpeza do lote (sem atear fogo).

**Art. 51.** O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado em Zona Urbana é obrigado a mantê-lo limpo livre de materiais nocivos à saúde pública.

§ 3º Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o proprietário tome as devidas providências, este sujeitar-se-á às penalidades legais previstas na Lei, quais sejam: lavratura do Auto de infração para aplicação da multa de acordo com o tamanho do imóvel, e de execução do serviço realizado pelo Município à custa do proprietário, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 7.614/11.

Sem prejuízo aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, capitulados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, poderá o notificado, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta notificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Antonia Rosa Fioravanti, 1196 - Jardim Rosina, Mauá, São Paulo.

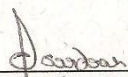
Considerando a gravidade da situação com que a Dengue, Zika e Chikungunya atingem a população brasileira, e a urgência que demanda a limpeza do lote em menção, e, em observância ao interesse da coletividade, tentando evitar um mal maior, caso o proprietário não providencie a imediata limpeza do seu imóvel, comunicamos que o Poder Público o fará, para que reduza a patamares mínimos o número de incidência da doença.

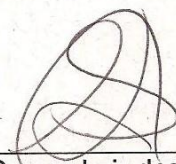
Ao final, ressaltamos que a inércia do proprietário implicará nas sanções previstas nas leis em comento descritas nesta notificação.

**LOTE NOTIFICADO**

LOTE	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
Rua Alvares Machado, 281, Vila Bocaina	01.016.014	Edelcio Luiz Lacava

Município de Mauá, em 23 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Claudinei A. Martins  
Agente de Fiscalização

  
34097  
\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz dos Santos  
Diretor de Fiscalização  
de Posturas